



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, que revoga o art. 6º da Lei Municipal nº 1.099, de 11 de outubro de 2023, e dá outras providências correlatas.

A proposta de revogação decorre da necessidade de adequação às exigências legais relativas à transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para os Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, conforme o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O referido diploma legal e suas normas complementares estabelecem que, para o financiamento de obras de construção, reforma ou ampliação, é indispensável a comprovação de titularidade dominial definitiva da área de intervenção.

Contudo, o art. 6º da Lei Municipal nº 1.099/2023 prevê a concessão em caráter precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, o que impede o atendimento ao requisito de titularidade dominial exigido para a transferência e utilização dos recursos federais.

Assim, a revogação do mencionado dispositivo legal se faz necessária para assegurar a regularidade jurídica e patrimonial da Polícia Civil do Estado de Rondônia e a plena viabilidade do recebimento dos recursos provenientes do FNSP.

Oportunamente considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e deliberação, do presente projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Costa Marques/RO, 08 de outubro de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques

Dr. Marcos Rogério Garcia Franco
Procurador-Geral do Município de Costa Marques

Avenida Chianca, 1381, Centro, Costa Marques, Rondônia – CEP: 76937-000
procuradoria@costamarques.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 /2025

“FICA REVOGADO O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL 1.099, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no art. 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES** *aprovou* e eu *sanciono* a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica revogado o art. 6º da lei nº 1.099, de 11 de outubro de 2023.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.099, de 11 de outubro de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Costa Marques-RO., 08 de outubro de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, CPF: 740.30*. **2-*0 em 09/10/2025 09:00:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09W2.2V00.3258.463U.7217**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**, CPF: 011.25*. **2-*0 em 08/10/2025 14:00:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E2.6A00.448Z.U10A.5441**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.1D8.21F** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**.

Elaborado por **HENRIQUE VEREDIANO BENFICA**, CPF: 030.59*. **2-*7, em 08/10/2025 - 10:12:16

Código de Autenticidade deste Documento: 10X4.4812.3168.W384.2117

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





LEI Nº. 1099/2023

***"Autoriza o Poder Executivo a fazer
doação de área pública municipal e dá
outras providências".***

O Prefeito Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para fins de regularização fundiária, a Polícia Civil do Estado de Rondônia/RO, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 01.664.910/0001-31, com sede na Avenida Rogério Weber, 1928, Complexo da Polícia Civil, Bairro Centro no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Proprietário: Município de Costa Marques

Local: Quadra 019, Setor 01, medindo 100 (cem metros de frente e Fundos e 40 (quarenta metros) laterais, na Avenida João Suriadakis, entre a Avenida Chianca e Avenida Limoeiro.

Descrição: conforme croqui em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Objetivo: Construção das novas instalações da Polícia Civil no Município de Costa Marques.

Art. 2º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública.

Art. 3º. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 219/97 de 28/06/97
Em 11/10/2023

Página 1


LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Dir. de Dptº de Recursos Humanos
DEC Nº 126/GAB/2017





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 6º. As instalações deverão estar concluídas em até 48 (quarenta e oito) meses após a aprovação da presente Lei. Não cumprido o prazo a doação se tornará sem efeito com a reversão do terreno para o Município de Costa Marques.

Art. 7º - com o efetivo funcionamento da nova sede da Polícia Civil no Município de Costa Marques, ficará revogada a Lei Municipal nº 871/2019 que doou os lotes 01 e 06 da Quadra 037, Setor 02, medindo 2.227,20 m2, localizado entre as Avenidas Chianca e Forte Príncipe da Beira, com a reversão dos terrenos para o Município de Costa Marques.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de Outubro de 2023.

Publique-se,

Registre-se, e

Cumpra-se!!!

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 218/97 de 28/06/97
Em 11/10/2023

LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Dir. de Opº de Recursos Humanos
DEC Nº 128/QAB/2017

Página 2





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000
CNPJ: 04.100.020/0001-95



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VAGNER MIRANDA DA SILVA - PREFEITO**
CPF: 692.611.228 em 11/10/2023 12:49:26, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12Z7.5H49.426K.251K.0765, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 7F7.4BE - Tipo de Documento: LEI.

Elaborado por **ELIUDE AVELINO DO NASCIMENTO**, CPF: 575.871.225, em 11/10/2023 - 11:18:02

Código de Autenticidade deste Documento: 1194.3A18.702W.H22W.0588

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>



Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 218/97 de 28/06/97
Em 11/10/2023


LUCICLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Dir. de Dptº de Recursos Humanos
DEC Nº 126/2017

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1194.3A18.702W.H22W.0588 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pag.: 3 / 3 ID. do Doc.: 7F7.4BE - 11/10/2023 - 11:18:02 - ASSINADO POR(1): CPF:692.611.228



Pag.: 3 / 4 ID. do Doc.: 803.E23 - 18/10/2023 - 11:35:32 - ASSINADO POR(1): CPF:796.101.229



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR**, CPF: 796.10*. **2-*9 em **18/10/2023 11:35:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11E8.0335.3328.A17X.1466**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **803.E23** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1099/2023**

Elaborado por **FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR**, CPF: 796.10*. **2-*9 , em **18/10/2023 - 11:35:32**

Código de Autenticidade deste Documento: 11X2.2735.6321.1134.2287

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025

"PARECER jurídico ao projeto de Lei Complementar nº 17/2025, de autoria do poder executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação do artigo 6º da lei municipal nº 1.099/2023."

RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.099, de 11 de outubro de 2023, e dá outras providências.

De acordo com a Mensagem de Lei, a proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal às exigências legais para o recebimento e aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), destinados à construção e reforma das instalações da Polícia Civil no Município de Costa Marques.

A Lei Municipal nº 1.099/2023 autorizou a doação de um terreno ao Estado de Rondônia, para a instalação da unidade

CRV



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



da Polícia Civil, mas em seu artigo 6º estabeleceu a seguinte condição:

"Art. 6º - As instalações deverão estar concluídas em até 48 (quarenta e oito) meses após a aprovação da presente Lei. Não cumprido o prazo, a doação se tornará sem efeito com a reversão do terreno para o Município de Costa Marques."

Tal cláusula impõe uma condição resolutiva que torna a titularidade do imóvel precária, inviabilizando o atendimento ao requisito de titularidade dominial plena, exigido para o repasse e a execução de recursos oriundos do FNSP.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, prevê em seu art. 7º que as transferências de recursos aos entes federativos ocorrerão nos termos da legislação em vigor e observadas as condições definidas em regulamento:

"Art. 7º As transferências dos recursos do FNSP destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão repassadas aos entes federativos, nos termos da legislação



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



em vigor, observadas as seguintes proporções e condições:

I - a título de transferência obrigatória, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos (...) para o fundo estadual ou distrital, independentemente da celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere."

A Lei Federal remete, portanto, às normas complementares expedidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que disciplinam os critérios técnicos e documentais para o recebimento e aplicação dos recursos.

Atualmente, a matéria é regulamentada pela Portaria MJSP nº 737, de 23 de agosto de 2024, que estabelece as diretrizes, procedimentos e requisitos para as transferências obrigatórias do FNSP.

O artigo 10, inciso II, dessa portaria, determina:

"Art. 10. Para o financiamento de construção, de reforma e de ampliação, é necessária a comprovação, anexa ao plano de aplicação, dos seguintes requisitos:

(...)

II - documentos de titularidade dominial da área de intervenção."



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



Dessa forma, enquanto subsistir a condição resolutiva prevista no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.099/2023, o Estado de Rondônia não poderá comprovar a titularidade dominial plena do imóvel, requisito indispensável para o financiamento da obra com recursos federais.

A revogação proposta, portanto, não altera a essência da doação, mas apenas regulariza a situação dominial para adequar-se às exigências normativas federais, permitindo que o Estado utilize os recursos do FNSP na construção e reforma das instalações da Polícia Civil.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, por estar juridicamente fundamentado, atender ao interesse público e adequar a legislação municipal às normas federais que regulamentam a utilização dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 31 de outubro de 2025.

Eric Alves Mandrick

Eric Alves Mandrick

Assessor Jurídico

Dec. 63/2025